JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 70

QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2014

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Direção Regional de Organização e Administração Pública

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 70

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

09/04/2014

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato

Direção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direção Regional da Educação

Direção Regional da Cultura

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Portarias

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 586/2014 de 9 de Abril de 2014

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 78.º da referida Lei, os montantes referidos no parágrafo anterior podem ser objeto de retenção parcial, no caso de incumprimento dos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas aos municípios, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência das seguintes verbas para os municípios abaixo indicados.

Município	Natureza da transferência	Montante (€)
Horta	FEF corrente retido em março de 2014	34.196,00

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2014) – Transferências Correntes.

4 de abril de 2014. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos.*

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato n.º 24/2014 de 9 de Abril de 2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 28 de março de 2014, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento nº 009/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Centro Comunitário do Divino Espírito Santo da Vila Nova, para comparticipação na aquisição de imóvel destinado à cozinha, lavandaria e garagem do Serviço de Apoio Domiciliário, até ao montante máximo 173.500,00€ (cento e setenta e três mil e quinhentos euros).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 Despesas do Plano, Divisão 7.4 – Apoio a Idosos, Ação 6) – Criação, Melhoramentos e Apetrechamento de Equipamentos Sociais de Apoio a Idosos, CE: 08.07.01 O),do Orçamento do respetivo ano económico.

28 de março de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano.*

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Despacho n.º 587/2014 de 9 de Abril de 2014

Considerando que se mostra necessário assegurar o normal funcionamento da Direção Regional da Habitação nas minhas ausências e impedimentos, de forma a garantir, de forma eficaz, a sua gestão interna e o seu relacionamento com os diversos departamentos da Direção Regional e com o exterior;

Considerando que compete à Administração adotar os procedimentos que assegurem maior celeridade, economia e eficiência das suas decisões;

Considerando que, nos termos da lei, a melhor forma de se alcançar esse objetivo é recorrer à figura jurídica da delegação de poderes;

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 7.º e pelo n.º 2 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e suas alterações, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de março e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, bem como atento o disposto na alínea *a)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A de 29 de janeiro de 2014, conjugado com a alínea *e)* do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, determino o seguinte:

1 - Para me substituir no exercício das minhas funções, nos períodos de ausência ou impedimento, delego no Diretor de Serviços de Planeamento e Gestão Social (DSPGS) Joaquim Lopes, incluindo as que se insiram no âmbito de poderes próprios e delegados, as seguintes competências:

a) Autorizar a realização de procedimentos e despesas com aquisições de bens e serviços, bem como empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros), no âmbito do Orçamento corrente e do Plano da Direção Regional da Habitação;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Assinar as folhas de despesa com pessoal da Direção Regional da Habitação, relativamente a vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias, bem como visar os documentos de despesas já autorizadas superiormente;

c) Autorizar quaisquer deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e alojamento, bem como ajudas de custo, antecipadas ou não, aos trabalhadores da administração pública sob direta dependência da Direção Regional da Habitação, assim como justificar ou injustificar faltas e autorizar o início de férias;

d) Dirigir a instrução de processos no âmbito dos programas de apoio à habitação instituídos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro;

e) Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores da administração pública afetos aos órgãos e serviços sob direta dependência da Direção Regional da Habitação em reuniões, seminários, colóquios, cursos ou ações de formação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram na Região;

f) Autorizar a passagem de certidões, assinar correspondência e proferir despachos de mero expediente.

2 - Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo aqui delegado, no âmbito das matérias objeto desta delegação de competências e na sua exata extensão, desde a data de produção de efeitos do presente despacho.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de abril de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias.*

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 124/2014 de 9 de Abril de 2014

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2013/2014 dos docentes abaixo indicados:

Escola Básica Integrada Roberto Ivens

1º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Em despacho de 29 de janeiro de 2014

Maria João Medeiros Sá, por 30 dias com início a 30 de janeiro de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Escola Básica Integrada da Maia

1º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 14 de janeiro de 2014

Mónica Cláudia Sandrinha Trigo, por 30 dias com início a 16 de janeiro de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

2º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Matemática e Ciências da Natureza – Código 230

Em despacho de 3 de janeiro de 2014

Natércia da Conceição Branco Ferreira, por 30 dias com início a 6 de janeiro de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Escola Secundária Domingos Rebelo

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Economia e Contabilidade – Código 430

Em despacho de 31 de janeiro de 2014

Luís Alberto Damião Sampaio, por 30 dias com início a 4 de fevereiro, com horário incompleto de 18 horas letivas semanais, calculado com base no índice 126, valor 937,47€

4 de abril de 2014. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz.*

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Despacho n.º 588/2014 de 9 de Abril de 2014

Nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, às bibliotecas públicas e arquivos regionais compete promover a leitura e preservar e potenciar o acesso à informação e ao conhecimento, em múltiplas áreas do saber e em diversos formatos e suportes, com enfoque na temática açoriana, bem como assegurar a

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

conservação do património documental, prosseguindo estratégias de promoção de transferência de suportes.

Nos termos do artigo 15.º do referido Decreto Regulamentar Regional, a Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça é dirigida por um diretor, a quem incumbe, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da biblioteca pública e arquivo regional, administrar e gerir os recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, proceder à aquisição de espécies e autorizar o o seu depósito, permuta e empréstimo.

Conforme definido no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, as bibliotecas públicas e arquivos regionais são serviços externos da Direção Regional da Cultura, diretamente dependentes do Diretor Regional da Cultura.

Considerando que o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, determina que as atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo ou no âmbito das direções regionais transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares;

Considerando, no entanto, a necessidade de imprimir maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para o efeito;

Considerando que, nos termos da alínea *e)* do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00;

Considerando que a prossecução das atribuições cometidas às bibliotecas públicas e arquivos regionais, de forma eficiente e eficaz, pressupõe uma gestão permanente e imediata dos seus recursos, de modo a não comprometer o seu funcionamento regular, e que as inerentes despesas podem ultrapassar o limite previsto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro;

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 13.º da Orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de novembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego no Diretor da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de proposta de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do roçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A de 28 de julho, com a redação constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições;

2. Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho ratifico todos os atos praticados pelo dirigente supra nomeado, no âmbito dos poderes ora delegados, entre 1 de janeiro de 2014 e a data da sua publicação.

3 de abril de 2014. - O Diretor Regional, *Nuno Ribeiro Lopes.*

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Despacho n.º 589/2014 de 9 de Abril de 2014

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, aos Museus Regionais compete a recolha, conservação e exploração de testemunhos do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, conservação, educação e recreio, divulgando a cultura e as identidades açorianas e privilegiando um conjunto de atividades destinadas aos diversos públicos, com vista à promoção da aprendizagem e do conhecimento.

Nos termos do artigo 10.º do referido Decreto Regulamentar Regional, o Museu de Angra do Heroísmo é dirigido por um diretor, a quem incumbe, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições do museu, administrar e gerir os recursos humanos e materiais que lhe estão afetos e promover a aquisição, depósito e permuta de espécies museológicas.

Conforme definido no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, os museus regionais são serviços externos da Direção Regional da Cultura, diretamente dependentes do Diretor Regional da Cultura.

Considerando que o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, determina que as atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo ou

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

no âmbito das direções regionais transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares;

Considerando, no entanto, a necessidade de imprimir maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para o efeito;

Considerando que, nos termos da alínea *e)* do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00;

Considerando que a prossecução das atribuições cometidas aos museus regionais, de forma eficiente e eficaz, pressupõe uma gestão permanente e imediata dos seus recursos, de modo a não comprometer o seu funcionamento regular, e que as inerentes despesas podem ultrapassar o limite previsto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro;

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 13.º da Orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de novembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego no Diretor do Museu de Angra do Heroísmo poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de proposta de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A de 28 de julho, com a redação constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições;

2. Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho ratifico todos os atos praticados pelo dirigente supra nomeado, no âmbito dos poderes ora delegados, entre 1 de janeiro de 2014 e a data da sua publicação.

3 de abril de 2014. - O Diretor Regional, *Nuno Ribeiro Lopes.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 70

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

09/04/2014

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Despacho n.º 590/2014 de 9 de Abril de 2014

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, aos Museus Regionais compete a recolha, conservação e exploração de testemunhos do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, conservação, educação e recreio, divulgando a cultura e as identidades açorianas e privilegiando um conjunto de atividades destinadas aos diversos públicos, com vista à promoção da aprendizagem e do conhecimento.

Nos termos do artigo 10.º do referido Decreto Regulamentar Regional, o Museu Carlos Machado é dirigido por um diretor, a quem incumbe, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições do museu, administrar e gerir os recursos humanos e materiais que lhe estão afetos e promover a aquisição, depósito e permuta de espécies museológicas.

Conforme definido no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, os museus regionais são serviços externos da Direção Regional da Cultura, diretamente dependentes do Diretor Regional da Cultura.

Considerando que o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, determina que as atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo ou no âmbito das direções regionais transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares;

Considerando, no entanto, a necessidade de imprimir maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para o efeito;

Considerando que, nos termos da alínea *e)* do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00;

Considerando que a prossecução das atribuições cometidas aos museus regionais, de forma eficiente e eficaz, pressupõe uma gestão permanente e imediata dos seus recursos, de modo a não comprometer o seu funcionamento regular, e que as inerentes despesas podem ultrapassar o limite previsto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 13.º da Orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de novembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego no Diretor do Museu Carlos Machado poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de proposta de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A de 28 de julho, com a redação constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições;

2. Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho ratifico todos os atos praticados pelo dirigente supra nomeado, no âmbito dos poderes ora delegados, entre 1 de janeiro de 2014 e a data da sua publicação.

3 de abril de 2014. - O Diretor Regional, *Nuno Ribeiro Lopes.*

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Despacho n.º 591/2014 de 9 de Abril de 2014

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, aos Museus Regionais compete a recolha, conservação e exploração de testemunhos do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, conservação, educação e recreio, divulgando a cultura e as identidades açorianas e privilegiando um conjunto de atividades destinadas aos diversos públicos, com vista à promoção da aprendizagem e do conhecimento.

Nos termos do artigo 10.º do referido Decreto Regulamentar Regional, o Museu da Horta é dirigido por um diretor, a quem incumbe, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições do museu, administrar e gerir os recursos humanos e materiais que lhe estão afetos e promover a aquisição, depósito e permuta de espécies museológicas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Conforme definido no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, os museus regionais são serviços externos da Direção Regional da Cultura, diretamente dependentes do Diretor Regional da Cultura.

Considerando que o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, determina que as atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo ou no âmbito das direções regionais transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares;

Considerando, no entanto, a necessidade de imprimir maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para o efeito;

Considerando que, nos termos da alínea *e)* do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00;

Considerando que a prossecução das atribuições cometidas aos museus regionais, de forma eficiente e eficaz, pressupõe uma gestão permanente e imediata dos seus recursos, de modo a não comprometer o seu funcionamento regular, e que as inerentes despesas podem ultrapassar o limite previsto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro;

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 13.º da Orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de novembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego no Diretor do Museu da Horta poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de proposta de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A de 28 de julho, com a redação constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho ratifico todos os atos praticados pelo dirigente supra nomeado, no âmbito dos poderes ora delegados, entre 1 de janeiro de 2014 e a data da sua publicação.

3 de abril de 2014. - O Diretor Regional, *Nuno Ribeiro Lopes.*

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Despacho n.º 592/2014 de 9 de Abril de 2014

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, aos Museus de Ilha compete a recolha, conservação e exploração de testemunhos do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, conservação, educação e recreio, divulgando a cultura e as identidades açorianas e privilegiando um conjunto de atividades destinadas aos diversos públicos, com vista à promoção da aprendizagem e do conhecimento.

Nos termos do artigo 10.º do referido Decreto Regulamentar Regional, o Museu das Flores é dirigido por um diretor, a quem incumbe, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições do museu, administrar e gerir os recursos humanos e materiais que lhe estão afetos e promover a aquisição, depósito e permuta de espécies museológicas.

Conforme definido no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, os museus de ilha são serviços externos da Direção Regional da Cultura, diretamente dependentes do Diretor Regional da Cultura.

Considerando que o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, determina que as atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo ou no âmbito das direções regionais transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares;

Considerando, no entanto, a necessidade de imprimir maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para o efeito;

Considerando que, nos termos da alínea *e)* do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00;

Considerando que a prossecução das atribuições cometidas aos museus de ilha, de forma eficiente e eficaz, pressupõe uma gestão permanente e imediata dos seus recursos, de modo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a não comprometer o seu funcionamento regular, e que as inerentes despesas podem ultrapassar o limite previsto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro;

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 13.º da Orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de novembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego no Diretor do Museu das Flores poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de proposta de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A de 28 de julho, com a redação constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições;

2. Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho ratifico todos os atos praticados pelo dirigente supra nomeado, no âmbito dos poderes ora delegados, entre 1 de janeiro de 2014 e a data da sua publicação.

3 de abril de 2014. - O Diretor Regional, *Nuno Ribeiro Lopes.*

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Despacho n.º 593/2014 de 9 de Abril de 2014

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, aos Museus de Ilha compete a recolha, conservação e exploração de testemunhos do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, conservação, educação e recreio, divulgando a cultura e as identidades açorianas e privilegiando um conjunto de atividades destinadas aos diversos públicos, com vista à promoção da aprendizagem e do conhecimento.

Nos termos do artigo 10.º do referido Decreto Regulamentar Regional, o Museu de São Jorge é dirigido por uma diretora, a quem incumbe, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições do museu, administrar e gerir os recursos humanos e materiais que lhe estão afetos e promover a aquisição, depósito e permuta de espécies museológicas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Conforme definido no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, os museus de ilha são serviços externos da Direção Regional da Cultura, diretamente dependentes do Diretor Regional da Cultura.

Considerando que o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, determina que as atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo ou no âmbito das direções regionais transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares;

Considerando, no entanto, a necessidade de imprimir maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para o efeito;

Considerando que, nos termos da alínea *e)* do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00;

Considerando que a prossecução das atribuições cometidas aos museus de ilha, de forma eficiente e eficaz, pressupõe uma gestão permanente e imediata dos seus recursos, de modo a não comprometer o seu funcionamento regular, e que as inerentes despesas podem ultrapassar o limite previsto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro;

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 13.º da Orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de novembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego na Diretora do Museu de São Jorge poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de proposta de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A de 28 de julho, com a redação constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho ratifico todos os atos praticados pelo dirigente supra nomeado, no âmbito dos poderes ora delegados, entre 1 de janeiro de 2014 e a data da sua publicação.

3 de abril de 2014. - O Diretor Regional, *Nuno Ribeiro Lopes.*

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Despacho n.º 594/2014 de 9 de Abril de 2014

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, aos Museus de Ilha compete a recolha, conservação e exploração de testemunhos do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, conservação, educação e recreio, divulgando a cultura e as identidades açorianas e privilegiando um conjunto de atividades destinadas aos diversos públicos, com vista à promoção da aprendizagem e do conhecimento.

Nos termos do artigo 10.º do referido Decreto Regulamentar Regional, o Museu do Pico é dirigido por um diretor, a quem incumbe, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições do museu, administrar e gerir os recursos humanos e materiais que lhe estão afetos e promover a aquisição, depósito e permuta de espécies museológicas.

Conforme definido no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, os museus de ilha são serviços externos da Direção Regional da Cultura, diretamente dependentes do Diretor Regional da Cultura.

Considerando que o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, determina que as atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo ou no âmbito das direções regionais transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares;

Considerando, no entanto, a necessidade de imprimir maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para o efeito;

Considerando que, nos termos da alínea *e)* do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00;

Considerando que a prossecução das atribuições cometidas aos museus de ilha, de forma eficiente e eficaz, pressupõe uma gestão permanente e imediata dos seus recursos, de modo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a não comprometer o seu funcionamento regular, e que as inerentes despesas podem ultrapassar o limite previsto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro;

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 13.º da Orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de novembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego no Diretor do Museu do Pico poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de proposta de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A de 28 de julho, com a redação constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições;

2. Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho ratifico todos os atos praticados pelo dirigente supra nomeado, no âmbito dos poderes ora delegados, entre 1 de janeiro de 2014 e a data da sua publicação.

3 de abril de 2014. - O Diretor Regional, *Nuno Ribeiro Lopes.*

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Despacho n.º 595/2014 de 9 de Abril de 2014

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, aos Museus de Ilha compete a recolha, conservação e exploração de testemunhos do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, conservação, educação e recreio, divulgando a cultura e as identidades açorianas e privilegiando um conjunto de atividades destinadas aos diversos públicos, com vista à promoção da aprendizagem e do conhecimento.

Nos termos do artigo 10.º do referido Decreto Regulamentar Regional, o Museu da Graciosa é dirigido por um diretor, a quem incumbe, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições do museu, administrar e gerir os recursos humanos e materiais que lhe estão afetos e promover a aquisição, depósito e permuta de espécies museológicas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Conforme definido no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, os museus de ilha são serviços externos da Direção Regional da Cultura, diretamente dependentes do Diretor Regional da Cultura.

Considerando que o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, determina que as atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo ou no âmbito das direções regionais transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares;

Considerando, no entanto, a necessidade de imprimir maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para o efeito;

Considerando que, nos termos da alínea *e)* do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00;

Considerando que a prossecução das atribuições cometidas aos museus de ilha, de forma eficiente e eficaz, pressupõe uma gestão permanente e imediata dos seus recursos, de modo a não comprometer o seu funcionamento regular, e que as inerentes despesas podem ultrapassar o limite previsto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro;

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 13.º da Orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de novembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego no Diretor do Museu da Graciosa poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de proposta de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A de 28 de julho, com a redação constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho ratifico todos os atos praticados pelo dirigente supra nomeado, no âmbito dos poderes ora delegados, entre 1 de janeiro de 2014 e a data da sua publicação.

3 de abril de 2014. - O Diretor Regional, *Nuno Ribeiro Lopes.*

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Despacho n.º 596/2014 de 9 de Abril de 2014

Nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, às bibliotecas públicas e arquivos regionais compete promover a leitura e preservar e potenciar o acesso à informação e ao conhecimento, em múltiplas áreas do saber e em diversos formatos e suportes, com enfoque na temática açoriana, bem como assegurar a conservação do património documental, prosseguindo estratégias de promoção de transferência de suportes.

Nos termos do artigo 15.º do referido Decreto Regulamentar Regional, a Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo é dirigida por um diretor, a quem incumbe, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da biblioteca pública e arquivo regional, administrar e gerir os recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, proceder à aquisição de espécies e autorizar o o seu depósito, permuta e empréstimo.

Conforme definido no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, as bibliotecas públicas e arquivos regionais são serviços externos da Direção Regional da Cultura, diretamente dependentes do Diretor Regional da Cultura.

Considerando que o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, determina que as atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo ou no âmbito das direções regionais transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares;

Considerando, no entanto, a necessidade de imprimir maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para o efeito;

Considerando que, nos termos da alínea *e)* do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que a prossecução das atribuições cometidas às bibliotecas públicas e arquivos regionais, de forma eficiente e eficaz, pressupõe uma gestão permanente e imediata dos seus recursos, de modo a não comprometer o seu funcionamento regular, e que as inerentes despesas podem ultrapassar o limite previsto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro;

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 13.º da Orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de novembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego no Diretor da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de proposta de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A de 28 de julho, com a redação constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições;

2. Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho ratifico todos os atos praticados pelo dirigente supra nomeado, no âmbito dos poderes ora delegados, entre 1 de janeiro de 2014 e a data da sua publicação.

3 de abril de 2014. - O Diretor Regional, *Nuno Ribeiro Lopes.*

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Despacho n.º 597/2014 de 9 de Abril de 2014

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, aos Museus de Ilha compete a recolha, conservação e exploração de testemunhos do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, conservação, educação e recreio, divulgando a cultura e as identidades açorianas e privilegiando um conjunto de atividades destinadas aos diversos públicos, com vista à promoção da aprendizagem e do conhecimento.

Nos termos do artigo 10.º do referido Decreto Regulamentar Regional, o Museu de Santa Maria é dirigido por um diretor, a quem incumbe, entre outras competências, promover a

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições do museu, administrar e gerir os recursos humanos e materiais que lhe estão afetos e promover a aquisição, depósito e permuta de espécies museológicas.

Conforme definido no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, os museus de ilha são serviços externos da Direção Regional da Cultura, diretamente dependentes do Diretor Regional da Cultura.

Considerando que o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, determina que as atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo ou no âmbito das direções regionais transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares;

Considerando, no entanto, a necessidade de imprimir maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para o efeito;

Considerando que, nos termos da alínea *e)* do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00;

Considerando que a prossecução das atribuições cometidas aos museus de ilha, de forma eficiente e eficaz, pressupõe uma gestão permanente e imediata dos seus recursos, de modo a não comprometer o seu funcionamento regular, e que as inerentes despesas podem ultrapassar o limite previsto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro;

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 13.º da Orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de novembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego no Diretor do Museu de Santa Maria poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de proposta de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

34/2008/A de 28 de julho, com a redação constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições;

2. Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho ratifico todos os atos praticados pelo dirigente supra nomeado, no âmbito dos poderes ora delegados, entre 1 de janeiro de 2014 e a data da sua publicação.

3 de abril de 2014. - O Diretor Regional, *Nuno Ribeiro Lopes.*

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Despacho n.º 598/2014 de 9 de Abril de 2014

Nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, às bibliotecas públicas e arquivos regionais compete promover a leitura e preservar e potenciar o acesso à informação e ao conhecimento, em múltiplas áreas do saber e em diversos formatos e suportes, com enfoque na temática açoriana, bem como assegurar a conservação do património documental, prosseguindo estratégias de promoção de transferência de suportes.

Nos termos do artigo 15.º do referido Decreto Regulamentar Regional, a Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada é dirigida por um diretor, a quem incumbe, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da biblioteca pública e arquivo regional, administrar e gerir os recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, proceder à aquisição de espécies e autorizar o o seu depósito, permuta e empréstimo.

Conforme definido no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, as bibliotecas públicas e arquivos regionais são serviços externos da Direção Regional da Cultura, diretamente dependentes do Diretor Regional da Cultura.

Considerando que o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, determina que as atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo ou no âmbito das direções regionais transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares;

Considerando, no entanto, a necessidade de imprimir maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para o efeito;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que, nos termos da alínea *e)* do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00;

Considerando que a prossecução das atribuições cometidas às bibliotecas públicas e arquivos regionais, de forma eficiente e eficaz, pressupõe uma gestão permanente e imediata dos seus recursos, de modo a não comprometer o seu funcionamento regular, e que as inerentes despesas podem ultrapassar o limite previsto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro;

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 13.º da Orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de novembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego na Diretora da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de proposta de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A de 28 de julho, com a redação constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições;

2. Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho ratifico todos os atos praticados pelo dirigente supra nomeado, no âmbito dos poderes ora delegados, entre 1 de janeiro de 2014 e a data da sua publicação.

3 de abril de 2014. - O Diretor Regional, *Nuno Ribeiro Lopes.*

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 111/2014 de 9 de Abril de 2014

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, foi celebrado para o ano de 2014 contrato programa, entre a Direção Regional do Desporto e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Clube Desportivo Escolar "Os Vitorinos", no montante abaixo indicado, cujo original se encontra arquivado nesta Direção Regional.

Constitui objeto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio à deslocação entre a Região Autónoma dos Açores e o Continente Português para participação nos Campeonatos Nacionais de Atletismo por escalões – pista coberta 2014 e no 8.º Campeonato do Mundo de Pista Coberta - INAS.

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Clube Desportivo Escolar "Os Vitorinos"	1.096,00€	E451401237

7 de abril de 2014. – A Assistente Técnica, *Eduína Alice Machado Santos Caldeirinha.*

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 352/2014 de 9 de Abril de 2014

Ao abrigo da Portaria n.º 32/2012, de 9 de março, nos termos da qual foi criado um novo quadro de incentivos financeiros destinado à aquisição de reprodutores bovinos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros constantes da lista anexa à presente Portaria, e que dela faz parte integrante, destinados à aquisição de reprodutores bovinos de raças produtoras de carne;

2. Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 02 – Agricultura, florestas e desenvolvimento rural, Projeto 2.2 – Modernização das explorações agrícolas, Ação 2.2 D – Apoio ao investimento nas explorações agrícolas, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras.

4 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

ANEXO

APOIOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE REPRODUTORES MACHOS AO ABRIGO DA PORTARIA N.º 32/2012, DE 9 DE MARÇO

NOME	MORADA	CONCELHO	CONTRIBUINTE	VALOR DO APOIO
Luis Alberto Vieira Ferraz Pinheiro	Rua Capitão Borges Pamplona nº 8	9760-431 Praia da Vitória	118986490	1.250,00 €
Sebastião Jorge Garcia Dutra	Estrada Nova nº 24	9950-231 Criação Velha MAD	182614700	1.250,00 €
Gabriel Humberto Ferreira Pereira	Estrada Nova nº 9	9950-231 Criação Velha MAD	175564396	1.250,00 €
Rogério Manuel Leal Soares	Arrife nº 24	9930-301 Ribeiras LGP	185885578	625,00 €
Paulo Alexandre Rocha Lopes Quinto	Caminho do Rosário nº 15	9700-714 Terra-Chã AGH	189551895	625,00 €
Bento Manuel Enes Pereira	Rua da Bica nº 11	9760-172 Fonte do Bastardo VPV	211798916	625,00 €
Pedro Figueiredo Gouveia de Castro Parreira	Quinta Santo António	9700-231 Posto Santo AGH	197641431	625,00 €
Eliseu António Carreiro Salvador	Entre Grutões	9850-207 Ribeira Seca CHT	194981665	475,00 €
Jorge Miguel Martins Rocha	Biscoitos	9850-013 Calheta	209082615	625,00 €
Dagoberto Manuel da Cunha Boga	Rua Fontes Pereira de Melo nº 104	9880-207 São Mateus SCG	167446959	625,00 €

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 353/2014 de 9 de Abril de 2014

Ao abrigo da Portaria n.º 32/2012, de 9 de março, nos termos da qual foi criado um novo quadro de incentivos financeiros destinado à aquisição de reprodutores bovinos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros constantes da lista anexa à presente Portaria, e que dela faz parte integrante, destinados à aquisição de reprodutores bovinos de raças produtoras de carne;

2. Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 02 – Agricultura, florestas e desenvolvimento rural, Projeto 2.2 – Modernização das explorações agrícolas, Ação 2.2 D –

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Apoio ao investimento nas explorações agrícolas, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras.

4 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

ANEXO

APOIOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE REPRODUTORES MACHOS AO ABRIGO DA PORTARIA Nº32/2012, DE 9 DE MARÇO

NOME	MORADA	CONCELHO	CONTRIBUINTE	VALOR DO APOIO
José Euclides dos Santos Dias	Ribeira das Cinco nº 30	9700-323 Angra do Heroísmo	154301000	625,00 €
Doralice Maria Mancebo do Couto Pimentel	Caminho do Meio nº 43	9700-222 São Pedro AGH	143796119	625,00 €
João da Silva Gonçalves	Rua do Calhau, nº 39	9930-204 Piedade LJP	197393012	500,00 €
Lúcia de Jesus Garcia Medeiros	Rua Dr. João Menezes, nº 63	9950-364 Madalena	210443812	625,00 €
Manuel de Jesus Martins Bettencourt	Canada do Almance, nº 14	9930-424 São João LGP	216304792	1.250,00 €
Mário Jorge Garcia de Freitas	Rua Jogo da Bola, nº 7	9930-052 Calheta de Nesquim	156882760	625,00 €
Procópio José de Melo Moniz	Janalves 27	9900-341 Cedros HRT	110354150	625,00 €
António Isalino Cardoso	São Tomé	9875-082 Santo Antão	194681947	780,00 €
Marcelino Dias Bettencourt	Santo António	9800-153 Norte Grande	181136910	625,00 €
Maria Manuela Medeiros Quaresma da Silva	Rua de São Francisco, nº 8	9930-135 Lajes do Pico	147782449	1.250,00 €

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 354/2014 de 9 de Abril de 2014

Ao abrigo da Portaria n.º 36/2013, de 25 de junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, que se concedam as seguintes comparticipações financeiras.

Maria da Conceição Lopes Almeida Pires 1.050,00€

Canada do Caldeiro n.º 11 – Biscoitos

9760 Praia da Vitória – Terceira

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Filipe Humberto Lourenço de Sousa Ribeira das Cinco n.º 8 – Cinco Ribeiras 9700 Angra do Heroísmo – Terceira	700,00€
Maria de Fátima Soares Fernandes Rocha Ferreira Quinta do Leão n.º 30 – São Pedro 9700 Angra do Heroísmo – Terceira	425,00€
António Manuel da Rocha Ferreira Quinta do Leão n.º 30 – São Pedro 9700 Angra do Heroísmo – Terceira	875,00€
Álvaro Bettencourt Amarante Rua da Capela n.º 21 – Velas 9800 Velas – São Jorge	4.550,00€
Lúcia de Fátima Oliveira de Meneses Almeida Canada de São Vicente n.º 10-A – Santa Cruz 9760 Praia da Vitória – Terceira	125,00€
Maria Isaura Azevedo Santos Rua da Capela n.º 21 – Velas 9800 Velas – São Jorge	1.750,00€
António Lúcio Pereira Ferreira Canada Nova n.º 11 – Posto Santo 9700 Angra do Heroísmo – Terceira	1.225,00€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Maria Luzia Silva Azevedo 175,00€
São Tomé – Santo Antão
9850 Calheta – São Jorge

Maria Emília Lourenço Pires Gaspar 1.225,00€
Ladeira Grande n.º 46 – Ribeirinha
9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Francisco Gabriel Vieira Ourique 175,00€
Grota do Medo n.º 18 – Posto Santo
9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Manuel Borba Gaspar 1.400,00€
Ladeira Grande n.º 90 – Ribeirinha
9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Eliseu Vivaldino Sousa Gomes 6.300,00€
Rua Dr. Aníbal Bettencourt n.º 160 – Conceição
9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Laura Maria Correia Dias Corvelo de Sousa 175,00€
Copins n.º 1 – São Bento
9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Lídia Maria Martins Mendes Nogueira 525,00€
Estrada Mons. José Machado Lourenço n.º 47 – Cinco Ribeiras

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Gabriela de Fátima Silva Azevedo 700,00€

São Tomé – Santo Antão

9850 Calheta – São Jorge

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.A – Melhoramento e Sanidade Animal, classificação económica 04.08.02, transferências correntes – outras, do orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Naturais para o ano de 2014.

4 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 355/2014 de 9 de Abril de 2014

Ao abrigo da Portaria n.º 52/2013 de 22 de julho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, que se concedam as seguintes comparticipações financeiras.

Associação Agrícola de São Miguel 9.798,00€

Recinto da Feira de Santana – Rabo de Peixe

9600 Ribeira Grande – São Miguel

Associação de Jovens Agricultores Micaelenses 4.876,00€

Arribanas – Arrifes

9500 Ponta Delgada – São Miguel

UNICOL – União de Cooperativas de Lacticínios Terceirenses, UCRL 6.624,00€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Vinha Brava – Conceição
9700 Angra do Heroísmo

Associação de Agricultores da Ilha do Pico 1.886,00€
São Roque
9940 São Roque – Pico

Cooperativa Agrícola de Lacticínios da Ilha do Faial, C.R.L. 1.012,00€
Edifício da Fabrica Nova, Cascalho – Cedros
9900 Horta – Faial

Associação Agrícola da Ilha Terceira 230,00€
Av. Álvaro Martins Homem n.º 31 – Conceição
9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.A Melhoramento e Sanidade Animal, classificação económica 04.07.01 O, transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, para o ano de 2014.

4 de março de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 356/2014 de 9 de Abril de 2014

Ao abrigo da Portaria n.º 36/2013, de 25 de junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, que se concedam as seguintes comparticipações financeiras.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Albino Explorações Ganadeiras Unipessoal 875,00€

Quinta do Leão n.º 30 – São Pedro

9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.A – Melhoramento e Sanidade Animal, classificação económica 04.01.02, transferências correntes – Sociedades Privadas, do orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Naturais para o ano de 2014.

4 de março de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 357/2014 de 9 de Abril de 2014

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 março, que criou um sistema de apoios à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, a aplicar pela administração regional na área classificada como Património Mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

1 - Atribuir um subsídio a fundo perdido a Fernando Oliveira Gonçalves (projeto 1), residente na Nova, n.º 8, freguesia de Criação Velha, concelho de Madalena, no montante de 20.666,00€ (vinte mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta cêntimos), cujo pagamento é escalonado em função da execução das ações, designadamente:

a) 13.458,00€, já pagos ao beneficiário no âmbito da Portaria n.º 1802/2011, de 22 de dezembro;

b) 5.141,40€, após a aquisição de bacelos, plantação, aquisição de fertilizantes, e abertura de caminho;

c) 2.066,60€, após a conclusão do projeto.

2 - Os encargos decorrentes dos pagamentos referidos serão suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 4, Ação G, Classificação Económica 08.08.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

3 - É revogada a Portaria n.º 1802/2011, de 22 de dezembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

07 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 358/2014 de 9 de Abril de 2014

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, estabelece o regime de apoios à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais na ilha do Pico, no interior da área classificada como património mundial e na respetiva zona tampão.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma e na alínea *l)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros, referentes ao oitavo pagamento anual, constantes da listagem anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de € 11.989,24 (onze mil novecentos e oitenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais;

2. A despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

07 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

ANEXO

Listagem dos apoios financeiros, referentes ao oitavo pagamento anual, destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais, ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor €
António Manuel Cordeiro Luís	Beco José Lourenço nº 6 - Criação Velha	9950 Madalena	168,03
Daria da Conceição Machado Santa Ana	R. Conselheiro Terra Pinheiro nº6- Angústias	9900 Horta	681,50
João Carlos Silva Dutra	Caminho do Rosário nº5, Criação Velha	9950 Madalena	1.316,00
Manuel Maciel Januário	Rua da Igreja nº 1- Santa Luzia	9940 S. Roque Pico	271,43
Maria Albertina Costa Dias	R. Cima nº51, Monte – Candelária	9950 Madalena	2.274,80
Maria Leonor Pires Machado do Amaral	Estrada Regional nº12 - Criação Velha	9950 Madalena	1.872,48
Maria Zoraida de Bettencourt S.S de Saldanha	R. Manuel Alves nº26,Horta	9900 Horta	5.405,00

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 359/2014 de 9 de Abril de 2014

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, estabelece o regime de apoios à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais na ilha do Pico, no interior da área classificada como património mundial e na respetiva zona tampão.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma e na alínea *l)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros, referentes ao segundo pagamento anual, constantes da listagem anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de € 14.417,02 (catorze mil quatrocentos e dezassete euros e dois cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. A despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

07 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

ANEXO

Listagem dos apoios financeiros, referentes ao segundo pagamento anual, destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais, ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor €
Insula Vinus – Produção e Comércio de Vinhos, Unipessoal, Lda.	R. Biscoito nº3,S. Mateus	9950 Madalena	4.230,00
Manoel Nunes Ferreira de Faria	Travessa do Valverde, Madalena	9950 Madalena	4.986,70
Mário Paulo Rodrigues Dias	R. Eira nº 8, Candelária	9950 Madalena	265,32
Milton Manuel da Costa Serpa	R. João Lima Wilton Terra nº20, Areia Larga	9950 Madalena	1.363,00
Roberto Franklim Melo Dias	R. Biscoito nº 8, Candelária	9950 Madalena	235,00
Rui Arménio Costa Nunes	Estrada Regional nº14, Candelária	9950 Madalena	3.337,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt